



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS TÉCNICAS” DA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2012 – CPL-SEGPLAN

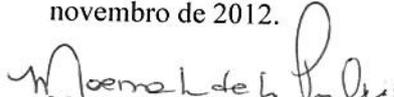
Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2.012, às 14h40min na sala da Gerência de Licitações e Contratos-SEGPLAN, situado à Rua 82 n.º 400, 7º andar, Setor Sul, nesta Capital, reuniram-se em sessão pública Moema Lúcia de Lima Pinheiro, José Eduardo de Souza Barnabé e Janaine Paraguassu de Paula Siqueira, membros da Comissão Permanente de Licitação sob a presidência da primeira abaixo assinados, instituídos pela Portaria n.º 044/2012-GAB da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório da **Concorrência n.º 001/2012, tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço global**, referente ao **Processo n.º 201200005001502** oriundo da Superintendência de Tecnologia da Informação, cujo objetivo é a contratação de serviços técnicos especializados de avaliação do nível de eficiência operacional dos processos relacionados com a gestão de pessoal, com o objetivo de buscar oportunidades de aumento de produtividade da operação e redução de custos, de forma sustentável e alinhada aos objetivos estratégicos do Governo do Estado de Goiás, a fim de realizar o julgamento das Propostas Técnicas das empresas habilitadas. No horário preestabelecido foi dado início a reunião com a presença das empresas: Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S., representada pelo Sra. Débora Alves Silva, portador do RG n.º 2067163 SSP-DF acompanhada da Sra Laudicéia Bueno Julião, portadora de CRC-GO n.º 007262/O-3 e Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, representada pela Sra Sandra Regina Matias Nunes, portadora do RG n. 16.261.792-6 SSP-SP. Tendo como base o relatório apresentado pelos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação as empresas habilitadas obtiveram a seguinte pontuação: A empresa **Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S** - para o critério de capacitação e experiência da empresa – 25 (cinte e cinco) pontos; para o critério Ferramenta de Suporte – 50 (cinquenta) pontos; para o critério Equipe técnica – 50 (cinquenta) pontos; para o critério “case” de Sucesso – 25 (vinte e cinco) pontos; totalizando 150 (cento e cinquenta) pontos e índice técnico de 0,48. A empresa **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda** - para o critério de capacitação e experiência da empresa – 100 (cem) pontos; para o critério Ferramente de Suporte – 50 (cinquenta) pontos; para o critério Equipe técnica – 60 (sessenta) pontos; para o critério “case” de Sucesso – 100 (cem) pontos; totalizando 310 (trezentos e dez) pontos e índice técnico igual a 1,00. Foi dada a palavra aos representantes acerca do julgamento das Propostas Técnicas. A representante da empresa Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S., representada pelo Sra. Débora Alves Silva fez as seguintes ressalvas: 1. Quanto a pontuação obtida (nota zero) para o item C.2 -*Profissional com mais de cinco anos de experiência comprovada em serviços de auditoria interna e/ou sistemas sob o enfoque de riscos de negócio em folha de pagamento de órgãos da Administração Direta* - a nota deveria ser 10 (dez) pontos, pois no edital não especificou o quantitativo de empregados; 2. Que será feita uma avaliação mais apurada do relatório técnico. Após análise pela Comissão Permanente de Licitação, pelo Sr. Alessandro Cruvinel Machado de Araújo e pelo Superintendente de Tecnologia da Informação, Sr. Gustavo de Pina Dias Adorno, o item C.2 foi retificado e a nota a ser considerada é de 10 (dez) pontos, conforme documento anexado aos autos. Sendo assim, a empresa Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S., passará a ter a seguinte pontuação: para o critério de capacitação e experiência da empresa – 25 (cinte e cinco) pontos; para o critério Ferramenta de Suporte – 50 (cinquenta) pontos; para o critério Equipe técnica – 60 (sessenta) pontos; para o critério “case” de Sucesso – 25 (vinte e cinco) pontos; totalizando 160 (cento e sessenta) pontos e índice técnico de 0,52. A representante da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, representada pela Sra Sandra Regina Matias Nunes não tem nada a declarar. As representantes das empresas solicitaram cópia do relatório técnico. A Comissão Permanente de Licitação entregou a cada uma das representantes uma cópia do relatório técnico. Após análise e amparada pelo relatório acima mencionado os membros da Comissão Permanente de Licitação decidiram que: a empresa Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S., obteve 160 (cento e sessenta) pontos e índice técnico de 0,52, e a empresa **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda**

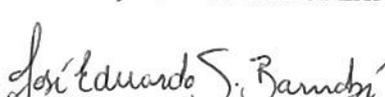
A
J
P
AR

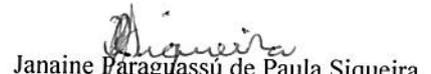


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

obteve 310 (trezentos e dez) pontos e índice técnico igual a 1,00. Dada a palavra aos representantes da empresa para manifestação. A representante da empresa Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S., representada pelo Sra. Débora Alves Silva manifestou intenção de interpor recurso. A representante da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, representada pela Sra Sandra Regina Matias Nunes não quis se manifestar. A Comissão cientificou as representantes das empresas sobre os prazos recursais. Nada mais havendo a relatar, a Sra Presidente encerrou a presente reunião Às 16h40min, com a lavratura desta ata, que foi lida e achada conforme por todos e assinada. *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SEGPLAN* em Goiânia aos 12 dias do mês de novembro de 2012.


Moema Lúcia de Lima Pinheiro
Presidente


José Eduardo de Souza Barnabé
Membro


Janaine Paragassú de Paula Siqueira
Membro

Empresas Participantes:

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda

Alessandro Cruvinel Machado de Araujo (STI)

Gustavo de Pina Dias Adorno (STI)





